



alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bahia, nº 7.800, Bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001543/2012-62).

Nº 153 - Conceder autorização à empresa MJM CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.619/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Friedrich Wilhelm Sonnenhohl, nº 34, Bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220. 003035/2012-59).

GIOVAN NARDELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46256.004228/2012-10, resolve:

Conceder autorização à empresa: DORI ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.123.916/0001-32, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, abrangendo todos os empregados da equipe de manutenção, em seu estabelecimento situado à Avenida República nº 5159, Município de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, vigendo até 9 de janeiro de 2015, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2013

PROCESSO Nº 46221.000029/2013-11

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE nº 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Empregos e Remunerações da Fundação Hospitalar de Saúde, ficando expresso que qualquer alteração ou complementação a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 07, de 14.1.13, publicada no DOU nº 11, de 16.1.2013, Seção 1, pág. 54, onde se lê: "...Posta Sentido Pelotas - Santana da Boa Vista...", Leia-se: "...Pista Sentido Santana da Boa Vista - Pelotas...".

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1208 DATA:18/02/2013 HORA:13:15

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000179/2013-28
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Cansanção/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000178/2013-83
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teófilo Otoni/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000185/2013-85
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000181/2013-05
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja Assad

SESSÃO: 1209 DATA:19/02/2013 HORA:13:51

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000196/2013-65
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000195/2013-11
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Bahia/BA
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000193/2013-21
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem :
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000192/2013-87
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000194/2013-76
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Rio das Ostras/RJ
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000191/2013-32
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Guarapari/ES
Relator : Adilson Gurgel de Castro

SESSÃO: 1210 DATA:20/02/2013 HORA:13:18

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000197/2013-18
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000200/2013-95
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tafs Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000198/2013-54
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Santos/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro

SESSÃO: 1211 DATA:21/02/2013 HORA:13:06

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000223/2013-08
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Ponta Grossa/PR
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000222/2013-55
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Sergipe/SE
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000221/2013-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000218/2013-97
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Sergipe
Relator : Tito Souza do Amaral

SESSÃO: 1212 DATA:22/02/2013 HORA:13:20

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001018/2012-71
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Taguatinga/DF
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000225/2013-99
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Aracaju/SE
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001291/2012-03
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Goiânia/GO
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo PROCESSO Nº 0.00.000.0001412/2012-17
RELATOR: FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
REQUERENTE: "Gabriela"
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

(...) Ante o exposto, resolvido o problema pela própria Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Aparecida de Goiânia, determino monocraticamente o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, com base no art. 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno do CNMP.
Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Representações por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.001568/2012-90, nº 0.00.000.001569/2012-34, 0.00.000.000004/2013-11, nº 0.00.000.000006/2013-18
RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: André Luiz Mathias e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DECISÃO

(...) Dessa forma, considerando que o Parquet do Distrito Federal e Territórios adotou as providências necessárias decorrentes da representações formuladas pelo requerentes, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determino o arquivamento monocrático dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCESSO: 0.00.000.001307/2012-70
RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Sindicato dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Amapá
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço do Procedimento de Controle Administrativo nº 1307/2012-70, determinando o seu arquivamento sem apreciação do mérito nos termos do art. 46, X, "b" do RICNMP.
Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001399/2012-98
RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Odalves Ferreira Dias
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, invocando o artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do CNMP, determino, monocraticamente, o arquivamento da presente RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual. Determino ainda o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para que avalie a oportunidade e a conveniência de realizar correição nas Promotorias de Justiça da Comarca de Águas Lindas de Goiás. Por fim, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás a realização de medida idêntica, a fim de examinar e propor correções para os problemas apontados pelo Promotor de Justiça Alberto Francisco Cachuba Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.
Comunique-se o Requerente e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000700/2012-46
RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra cometimento de infração disciplinar por parte do Procurador da República Paulo Cezar Calandrin Barata, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, § 2º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Sugiro, portanto, pelos motivos acima elencados, que seja recomendado ao reclamado, o retorno imediato às audiências, para as quais for regularmente intimado, com o fim de resguardar-se a excelência na prestação jurisdicional.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 169/173, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Determino, ainda, para que a excelência na prestação jurisdicional seja resguardada, que o reclamado retorne imediatamente às audiências para as quais for regularmente intimado, sem prejuízo da impugnação administrativa e judicial do ato do Juiz que entenda ilegal.

Encaminhe-se cópia integral ao Exmo Corregedor Nacional de Justiça.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001488/2012-34
RECLAMANTE: REGINALDO JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Desta forma, analisadas as informações, e cotejadas as provas trazidas aos autos, resta concluir pela inexistência de falta disciplinar cometida pela reclamada, razão pela qual sugiro o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO desta Reclamação Disciplinar, nos termos dos Art. 31, I, c/c Art. 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 31 de janeiro de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 96/98, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se, e
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001445/2011-78
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §2º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 15 de janeiro de 2013
ELTON GHERSEL
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1655/1662, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 6 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001136/2012-89
RECLAMANTE: CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Trata-se de recurso interno interposto pelo Requerente às fls. 200/204, em face da decisão de fl. 197 (publicada no DOU nº 26, Seção 1, de 02.02.13), que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de fls. 190/191.

Considerando que o comprovante de recebimento do Ofício nº 158/2013/CNMP/GAB foi datado em 28/01/2013 (fl. 05) e que a petição de fls. 200/204 foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público, em 13/02/2013, atendendo ao disposto no art. 39, § 3º, do RICNMP, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada (fl. 197), por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ACRE****PORTARIA Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 129 da Carta Magna e da alínea "a", do inciso V, do artigo 5º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que deverá prestar contas "qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária" (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000593/2012-54, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado em 25/2/2013 sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo visa apurar o não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, da Portaria n.º 459/2012, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e revisa o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde Pública, de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que, à fl. 10, oficiou-se o Prefeito do Município de Senador Guiomard/AC, à época, James Ferreira da Silva, solicitando que fornecesse informações acerca do cumprimento da Portaria n.º 459/2012;

CONSIDERANDO que, em resposta (fl. 16), o ex-Alcaide informou que a Portaria n.º 459/2012 não foi cumprida, em virtude de que ainda não houve o efetivo repasse dos valores necessários por parte do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, às fls. 17/19, o ex-Alcaide encaminhou relatório de consulta de pagamentos, extraído da página eletrônica do Fundo Nacional de Saúde - FNS, alegando que o incentivo financeiro referente aos agentes comunitários de saúde somente estará disponível a partir do último trimestre de 2012;

COSIDERANDO que, à fl. 31, oficiou-se o Secretário de Atenção à Saúde para que se manifestasse a respeito dos fatos ora investigados, informando se já foram ou quando serão repassados ao município de Senador Guiomard/AC os recursos correspondentes ao incentivo financeiro concedido pela Portaria n.º 459/2012, requisitando, ainda, que encaminhasse cópia de toda a documentação atinente ao referido repasse de verbas públicas, encontrando-se tal solicitação pendente de resposta;



RESOLVE,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de apurar o não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Senador Guimard/AC, da Portaria n.º 459/2012, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e revisa o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde Pública, de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Ante o exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;
3. Após, voltem os autos conclusos para providências.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA
AGUIAR

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000341/2012-25, instaurado por meio do despacho de fl. 02, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

Resolve

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de apurar suposto descumprimento das disposições contidas no Estatuto do Idoso, no que diz respeito à concessão de assentos a idosos em ônibus interestaduais, praticado, em tese, pelas empresas de transporte Real Norte, Eucatur, Nova Integração e Ouro e Prata.

Ante o exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à PFDC a presente conversão;
3. Após, aguarde-se em cartório as respostas aos ofícios de fls. 89 e 90.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANTONELIA CARNEIRO SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n.º 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000238/2013-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do convênio SIAFI n.º 614649, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Parintins/AM, tendo como objeto a urbanização de assentamentos precários nos bairros de Santa Clara, Francesa e outros.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - seja oficiado o Ministério das Cidades para que preste informações dos recursos repassados ao Município de Parintins/AM, no tocante ao Convênio SIAFI n.º 614649, com o envio da documentação referente à prestação de contas, de preferência por meio digital, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.13.001.000010/2013-54, instaurado em 2013, a partir de Termo de Declaração informando a prática de possível desvio de verba do Programa Federal Saúde da Família - ESF.

CONSIDERANDO que o ESF destina-se à atenção primária da família visando a reversão do modelo assistencial vigente, onde predomina o atendimento emergencial ao doente, na maioria das vezes em grandes hospitais

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

RESOLVE, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER a Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é fiscalizar a aplicação das verbas federais do Programa Federal Saúde da Família - ESF, pelo Município de Atalaia do Norte/AM, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão da presente Peça de Informação;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - que a secretaria verifique no sítio do Portal da Transferência o quantum transferido ao município de Atalaia do Norte/AM com a finalidade de execução do Programa Saúde da Família nos anos de 2008 até ao vigente ano.

IV - Tendo sido comprovadas as transferências, encaminhar ofício ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS - para que apresente relatório de fiscalização diante das denúncias apresentadas (termo de declaração em anexo), encaminhando cópia integral do referido relatório.

V - Encaminhar ofício ao município de Atalaia do Norte/AM para que apresente relação dos profissionais de saúde contratados para atender os programas ESF (Estratégia saúde da Família), TB (Programa de Combate a Tuberculose/Hanseníase), PNI (Programa Nacional de Imunização) e ZOONOSES.

VI - Encaminhar ofício ao município de Atalaia do Norte/AM para que informe se a enfermeira Maely Rodrigues Waldick continua como coordenadora do PNI (Programa Nacional de Imunização) e o senhor Rogelio Alonso continua no quadro de contratados do Município.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO a peça de informação instaurada a partir de matérias jornalísticas que noticiam suposto envolvimento da chefe da Secretaria do Patrimônio Público da União na Bahia (SPUBA), ANA LÚCIA VILLAS BOAS, com as atividades criminosas deflagradas na Operação Porto Seguro realizada pela Polícia Federal em São Paulo;

CONSIDERANDO que, segundo informações veiculadas nas notícias anexas, a Bahia era um dos principais pontos de atuação da quadrilha desmontada pela Polícia Federal, cujo "modus operandi" consistia na cooptação de servidores de órgãos públicos para que fosse acelerada a tramitação de procedimentos ou para que fossem elaborados pareceres técnicos fraudulentos para beneficiar interesses privados;

CONSIDERANDO que as informações extraídas dos informes jornalísticos podem configurar, em tese, prática criminosa perpetrada por servidores públicos, determino:

1. Autue-se as peças de informação n.º 1.14.000.002851/2012-98 na forma de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 13/2006 do CNMP;

2. Oficie-se à Procuradoria da República em São Paulo, solicitando o compartilhamento de informações decorrentes das investigações deflagradas na Operação Porto Seguro e que possam revelar atuação da quadrilha na Bahia, encaminhando cópia de documentação pertinente, após a devida autorização judicial;

3. Dê-se ciência da instauração à egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do art. 5º da Resolução CNMP n.º 13/2006.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

"Instaura procedimento investigatório criminal para apurar informação de movimentações financeiras atípicas envolvendo o Prefeito do Município de Ipecaetá/BA, AILTON SOUZA SILVA, que não foi reeleito no pleito municipal de 2012."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pela Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar n.º 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF n.º 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP n.º 13, 02/10/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime contra as finanças públicas, praticado pelo ex-prefeito do município de Ipecaetá/BA, AILTON SOUZA SILVA;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis à formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

RESOLVE:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. Realize-se pesquisa no Portal da Transparência acerca de contratos firmados pela Prefeitura de Ipecaetá com a empresa EMPREITEIRA BRASIL LTDA, em 2011 e 2012;

2. Solicite-se ao ASSPA informações completas sobre a empresa EMPREITEIRA BRASIL LTDA e seus dirigentes;

3. Junte-se pesquisa de todos os feitos relativos ao município de Ipecaetá, exercícios 2008/2012;

4. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMPF n.º 77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (30 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMPF n.º 77/2004 e).

Cumpra-se.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

"Instaura Inquérito Civil Público visando apurar suposto esquema fraudulento de superfaturamento em aquisição de medicamentos pela Prefeitura de Teodoro Sampaio/BA."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20/02/2013, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, visando apurar suposto esquema fraudulento de superfaturamento em aquisição de medicamentos pela Prefeitura de Teodoro Sampaio BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pede, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se a FNS - Fundação Nacional de Saúde da regional localizada na cidade de Teodoro Sampaio para que informe se a partir de 2010 há contratos entre o município de Teodoro Sampaio e a empresa REAL FARMA e HEXA FARMA para aquisição de medicamentos;

3. Solicite-se ao ASSPA levantamento de informações sobre WELLINGTON LIMA DE OLIVEIRA e GRAZIELLY LIMA DA SILVA; e, sobre as empresas HEXA FARMA e REAL FARMA;

4. Solicite-se ao município de Teodoro Sampaio os contratos relativos à compra de medicamentos a partir de 2010.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 13/2006, do CNMP, e

2. CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, notícia, por meio de representação do IBAMA, de possíveis ocorrências de desmatamento, transporte e consumo de produto florestal irregular no Município de Guanambi/BA;

3. CONSIDERANDO que tal fato, em tese, pode vir a caracterizar crime contra a flora (artigo 46, caput e parágrafo único da Lei nº 9.605/1998);

4. RESOLVE instaurar Procedimento de Investigação Criminal a fim de colher provas da materialidade dos crimes e de sua autoria, pelo que

5. DETERMINA, de logo

a) autue-se esta portaria, instruída com a Peças de Informação nº 1.14.009.000070/2012-89, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se à Gerência Executiva do IBAMA em Barreiras/BA requisitando informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o Processo Administrativo nº 02058.000152/2011-33 já foi encerrado.

6. Dê-se ciência à 2ª CCR/MPF.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 13/2006, do CNMP, e

2. CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, representação da Comissão Temporária das Obras inacabadas do Senado Federal para apuração de situação de obras federais paralisada e inacabadas durante a década de 1990, no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da Procuradoria da República no Município de Guanambi/BA.

3. CONSIDERANDO a necessidade de apuração, sob a ótica criminal, nos termos do Voto nº 1981/ACFS, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. RESOLVE instaurar Procedimento de Investigação Criminal a fim de colher provas da materialidade dos crimes e de sua autoria, pelo que

5. DETERMINA, de logo

a) autue-se esta portaria, instruída com a Representação Criminal nº 1.14.09.000001/2009-70, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se ao Tribunal de Contas da União requisitando informar, no prazo de 10 dias úteis, qual a situação atual das obras indicadas nas folhas 98-v, 115, 117, 121 e 125 destes autos.

6. Dê-se ciência à 2ª CCR/MPF.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.002092/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em proposta de atuação em favor dos cidadãos vítimas de desastres socioambientais.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

PR-CE-00005190/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República in fine firmado, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, em seu artigo 5º, parágrafo único, combinado com a Resolução 23/2007, em seu artigo 4º, parágrafo único;

CONSIDERANDO a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.000227/2012-19, mediante a Portaria nº 192, de 23 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o mencionado INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tem como objeto a apuração de irregularidades relacionadas às Unidades de Terapia Intensiva nos hospitais públicos e privados de Fortaleza;

CONSIDERANDO que foi proposta a Ação Civil Pública de nº 0000957-18.2013.4.05.8100 que busca prestação jurisdicional com vistas à resolução do problema de falta de atendimento na rede hospitalar pública da demanda de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que também foi proposta a Ação Civil Pública de nº 0001115-73.2013.4.05.8100 em defesa da moralidade administrativa com objetivo de proteger os interesses federais relativos ao Sistema Único de Saúde, a partir do fato relativo à inauguração do Hospital Regional Norte de Sobral;

CONSIDERANDO que a Marquise do Hospital Regional Norte despencou na tarde do dia 17/02/2013, após a ocorrência de chuva pela parte da manhã; onde o desabamento ocorreu após um mês da inauguração do Hospital; sendo premente a investigação quanto à qualidade da obra para evitar grandes desastres irreversíveis quando o Hospital iniciar seu atendimento aos pacientes;

CONSIDERANDO, outrossim, notícias envolvendo aplicação na gestão da ex-Prefeita Luizianne Lins de pelo menos R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), segundo informação prestada pela atual Secretária de Saúde Municipal (www.jangadeiroonline.com.br/fortaleza/nova-secretaria-confirma-desvio-de-recursos-da-área-de-saude-na-gestao-de-luizianne-lins), no repasse de recursos do Ministério da Saúde que seriam destinados ao pagamento de servidores da saúde que trabalham com média e alta complexidade, além dos convênios, tendo em vista que o montante estava carimbado, e com destinação preestabelecida;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SNA -, fiscalizar o correto emprego das verbas destinadas à saúde, bem como realizar fiscalizações que se aprofundem na análise do mérito de decisões e procedimentos operacionais de secretarias de saúde estaduais e municipais, onde existe transferência de recursos do SUS, no sentido da União para os Estados e Municípios, acompanhando a responsabilidade pela execução dos serviços;

CONSIDERANDO que compete ao DATASUS administrar informações de saúde (indicadores de saúde, assistência à saúde, informações epidemiológicas e de morbidade, informações sobre a rede de assistência à saúde, estatísticas vitais, informações demográficas e socioeconômicas) e informações financeiras (referentes aos recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos aos municípios, aos créditos aos prestadores de serviços de saúde, aos orçamentos públicos de saúde declarados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios).

Resolve:

1. Aditar a Portaria nº 192, de 23 de julho de 2012, com o objetivo de apurar:

a) a regularidade da obra, seu financiamento, e todos os trâmites relativos à construção do Hospital Regional Norte, a partir da licitação e contratação do consórcio Marquise-Empresa Industrial Técnica S/A;

b) apurar irregularidades e responsabilidades na aplicação de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, no último mês de dezembro;

c) por fim, fiscalizar o emprego correto de recursos federais do SUS, por meio do sistema DATASUS, repassados pela União Federal ao Estado e Municípios do Ceará;

2. Oficiar ao Chefe do Serviço de Auditoria do SUS no Ceará, bem como ao Diretor-Geral do DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que sejam realizadas auditorias nos casos relatados das alíneas "a" e "b" do item 1 anterior;

3. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão competente;

4. Determinar o registro do presente aditamento nos assentamentos vinculados ao ICP respectivo.

Publique-se .

Registre-se .

Intime-se .

OSCAR COSTA FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando a apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Telecentro, no município de Penaforte, consistente na inobservância das condições impostas pelo Ministério das Comunicações em razão o Termo de Doação com Encargo.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese ato de improbidade administrativa e são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício nº 2052/2011/DGI/SE - Ministério do Esporte

Possíveis responsáveis: Instituto Pró Ação/DF

Resumo: INDÍCIOS DE FRAUDES NA EMISSÃO DE CHEQUES E DE NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 726197/2009, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O INSTITUTO PRO AÇÃO/DF, DIRIGIDO POR ZILMAR MOREIRA DA SILVA. CÓPIA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011". POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTAS DE EMPRESAS FANTASMAS E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese ato de improbidade administrativa e são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Representação por escrito. Anônimo.

Possíveis responsáveis: Viviane Vieira Coutinho Sabino e outros.

Resumo: INDÍCIOS DE QUE A SRA. VIVIANE VIEIRA COUTINHO SABINO, EX-CHEFE DE GABINETE DO EX-REITOR DA UNB, LAURO MORHY, TERIA ARQUIVADO PROCESSO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR DA UNB, EM TROCA DE PROPINA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

DETERMINA:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;



O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

GAB/BBV Nº 9

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante suscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 08190.134797/11-12, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Suposta impossibilidade de cancelamento de conta no "site" de relacionamentos Badoo. Maria de Faria Pinheiro afirma que efetuou cadastro junto ao "site" de relacionamentos Badoo, a partir de uma ferramenta disponível no Facebook, e não consegue cancelá-lo. Alega que continua recebendo mensagens indesejadas e que o problema ocorreria com várias pessoas. A área responsável do MPDFT realizou simulações no "site" e também não obteve êxito no cancelamento.

ENVOLVIDO: A apurar.

INTERESSADO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Determina:

1. Autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. Comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícia 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), requisitando, no prazo de 30 dias, os atos constitutivos (e respectivas modificações atualizadas) da empresa "Domain Under Protection Serviços de Internet LTDA.", CNPJ nº 005.678.324/0001-05;

4. Com a resposta, solicite-se (via deprecata), à E. PR-SP, que envie Técnico de Apoio Especializado em Transporte para entregar, em mão própria (ou certificar a ocorrência), reiteração dos ofícios de fls. 72/73 e 76, diretamente ao representante legal que será apontado pela resposta ao item "3", supra;

5. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010;

6. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002981/2012-56, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos:

PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA-PPCUB. Solicita a adoção de medidas no sentido de impedir a aprovação do PPCUB. Segundo a Pró-Federação em Defesa do Distrito Federal, o referido plano vai contra recomendações da Unesco para manutenção de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, além de prever construções previamente proibidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

REPRESENTANTE: PRÓ-FEDERAÇÃO EM DEFESA DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTADO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República Peça de Informação nº 1.17.003.000036/2013-33 com o fito apurar a ocorrência de favorecimento das empresas V& M Construções e Reformas Ltda, R MAIA Construtora e Reformas Ltda e MVA Engenharia Ltda, em licitações realizadas pelo CEUNES;

Considerando que a peça de informação em exame foi instaurada com base em documentação extraída do Inquérito Civil Público 1.17.003.000023/2007-16, o qual possuía o intuito de apurar irregularidades praticadas pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida-FCAA nas obras de construção da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Polo Norte - CEUNES de São Mateus;

Considerando a necessidade de novas diligências e da análise mais detalhada do caso por este Ministério Público Federal;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Apurar a existência de favorecimento das empresas R. Maia, V&M e MVA em licitações realizadas pelo CEUNES";

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora CARLA SECOMANDI FRANÇA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: CEUNES, V& M Construções e Reformas Ltda, R MAIA Construtora e Reformas Ltda e MVA Engenharia Ltda;

e) Publique-se;

f) Determine ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Determine o cumprimento das providências indicadas às fls. 10, item "c".

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

Considerando que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

Considerando a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.000852/2011-13, a partir do encaminhamento para providências do Procedimento Administrativo Criminal nº 1.17.000.000684/2011-58, proveniente do 5º Ofício Criminal desta PR/ES, para apurar suposta compra, realizada pelos proprietários da empresa Oficina Naval Aurich Ltda., de área no município de Guarapari/ES, onde seriam praticados os mesmos crimes ambientais que são investigados no sobredito Procedimento Administrativo Criminal;

Considerando que O Ministério Público Federal, por meio da PR/ES, a fim de instruir o presente Procedimento Administrativo, oficiou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) e à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SEMOP) de Guarapari solicitando informações acerca da possível existência, entre os anos de 2010 e 2011, de pedido de autorização para construção formalizada em nome da empresa Oficina Naval Aurich Ltda;

Considerando que em reposta, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano (SEMPRAD) de Guarapari informaram, respectivamente às fls. 45 e às fls. 48, que não foi constatado processo ou autorização para construção em nome da empresa Oficina Naval Aurich Ltda;

CONSIDERANDO, no entanto, que existem indícios da ocorrência de ato de improbidade administrativa, no tocante ao processo de licenciamento ambiental realizado pelo IEMA;

Resolvo, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000852/2011-13 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

a) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte do IEMA no processo de licenciamento ambiental para aterramento e construção de um píer na área de preservação permanente pela empresa Oficina Naval Aurich."

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

d) Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

Considerando que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

Considerando a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.001076/2012-41 a partir de cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 0006/2011-4 que tramita perante o Departamento da Polícia Federal em desfavor do servidor Marcos Valério Lima Barbosa tendo em vista suposta atuação negligente nos autos de Inquéritos Policiais;

Considerando que citado procedimento não se encontra concluído tendo em vista suposto desequilíbrio psíquico do servidor, o que demanda análise;

RESOLVE converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001076/2012-41 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposta responsabilidade funcional do servidor do Departamento da Polícia Federal Marcos Valério Lima Barbosa. PAD nº 006/2011-4."

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, todos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que a representação data de novembro de 2011;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito já expirou;

Considerando que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar a atual situação da RPPN Campo Alegre,

DETERMINO

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar suposta irregularidade na alienação da RPPN Campo Alegre, localizada em Alto Paraíso/GO, e o consequente risco de degradação ambiental;

2. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3. A expedição de ofícios ao ICM-Bio e à Prefeitura de Alto Paraíso.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar notícia de atos caracterizadores de improbidade administrativa praticados, em tese, pelo Diretor do Parque Nacional das Emas, situado no município de Mineiros/Goias, consistentes em utilização do Parque para benefício pessoal, fechamento de acessos, confecção de cercas e trilhas em desacordo com Plano de Manejo da Unidade de Conservação".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "PFDC - Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços por agentes públicos lotados na Agência da Previdência Social (APS-INSS) em Quirinópolis/Goias".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar se os municípios de atribuição da PRM no município de Rio Verde/GO preencheram cadastro do Ministério da Saúde acerca de população exposta a risco em razão de áreas contaminadas por resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, uma vez que tal cadastro é essencial à transferência regular de recursos federais para as ações de saúde destinadas às populações dessas áreas".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "4ª CCR - Apurar possível dano ambiental a nascente situada às margens da Rodovia BR- 452".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar notícia de desvio de verba pública concedida ao município de Mineiros/Goias, pelo Ministério de Integração Nacional, a título de verba emergencial, objetivando a reconstrução de pontes e acessos danificados pela chuva".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 90 (noventa) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "5ª CCR - Apurar eventuais irregularidades em contratos de repasse de verbas da União para o Município de Santa Rita do Araguaia/GO, para construção de pista de caminhada na referida cidade".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO****PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o art. 4º da Resolução 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior de Ministério Público Federal, que prevê, entre outras medidas, a possibilidade de instauração de inquérito civil (inciso II) a partir de peças informativas após o devido registro, autuação e distribuição das mesmas (As peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá: (...) II - instaurar inquérito civil);

Resolve instaurar, a partir das Peças de Informação nº 1.20.002.096/2012-90, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades praticadas por Martinha Albuquerque Cardoso, gerente da Agência da Previdência Social em (INSS), consistente na falta de urbanidade no atendimento ao público, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) expeça-se notificação recomendatória à gerente da Agência da Previdência Social (INSS) em Sorriso, Sr.ª Martinha Albuquerque Cardoso, para que observe seus deveres administrativos, como servidora pública, de cortesia e urbanidade no atendimento dos cidadãos, bem como para que encaminhe cópia da portaria que fixa o horário de atendimento na referida unidade;

b) remeta-se cópia dos presentes autos à Gerência Executiva do INSS em MT, para conhecimento e adoção das medidas que o caso requeira no âmbito administrativo;

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação nº 1.20.002.000021/2013, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades práticas na obra de construção do Ginásio Jardim das Palmeiras, no Município de Sinop/MT, sobretudo no que concerne à morosidade na execução da referida obra, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficie-se a Prefeitura de Sinop para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a.1) informe a origem dos recursos utilizados para a construção da quadra esportiva do Ginásio Jardim das Palmeiras, devendo encaminhar, caso tenha sido firmado convênio com o governo federal, cópia do referido expediente;

a.2) informe o prazo estabelecido para o término da obra e se já houve alterações em relação ao prazo inicialmente previsto;

a.3) encaminhe cópia das medições já efetuadas na aludida obra, atestando o andamento atual da mesma, o emprego de materiais adequados, etc., e informe os valores já repassados à empresa responsável pela execução;

a.4) encaminhe cópia do processo licitatório instaurado para a escolha da empresa apta a executar a obra de construção supracitada.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo/Peça de Informação nº 1.20.000.001363/2012-66 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais para apurar possível crime de desobediência ocorrido no bojo do processo nº 0003562-61.2010.4.01.3602, o qual tramita perante o Juizado Especial Federal adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT.



Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete aos juízos federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa, atentatório ao princípio da moralidade administrativa e gerador de enriquecimento ilícito, a obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou desperdício de dinheiro público em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público (Lei n. 8.429/92, arts. 9º e 11);

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (Lei n. 8.429/92, art. 10);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, por meio de por meio do Inquérito Policial n. 0184/2010, instaurado na Delegacia da Polícia Federal em Ponta Porã/MS, a investigação de possíveis irregularidades em processo licitatório realizado no município de Guia Lopes da Laguna, pelo grupo conhecido como "máfia das sanguessugas", que supostamente teria como participantes agentes públicos e ex-agentes políticos do município, que no exercício das suas funções e em conluio com particulares, teriam adquirido, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, unidades móveis (ambulâncias) superfaturadas, obtendo vantagem ilícita em prejuízo ao Erário.

Resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar eventuais irregularidades em processo licitatório, com recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao município de Guia Lopes da Laguna para aquisição de unidades móveis de saúde, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMFP n. 87/2006);

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso, bem como providencie sua publicação na internet, no sítio www.prms.mpf.gov.br;

3) Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP);

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMFP, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação;

6) Extraia-se cópia dos autos do Inquérito Policial n. 184/2010 DPF/PPA/MS, fls. 01 a 24, do volume principal, e fls. 01 a 04, do Apenso I, suficientes, por ora, à compreensão da questão a ser apurada neste caderno investigatório. Extraia-se, igualmente, cópia da manifestação ministerial exarada no referido inquérito policial, a qual determinou a volta dos autos à Delegacia de Polícia Federal para continuidade das investigações criminais;

7) Junte-se as cópias extraídas aos autos do inquérito civil público;

8) Aguarde-se a conclusão das investigações policiais a serem realizadas no âmbito do IPL n. 184/2010, a fim de evitar duplo dispêndio de trabalho na apuração de fatos idênticos, os quais, diga-se, apenas apresentam repercussões em diferentes esferas jurídicas. Após, acoste-se cópia dos expedientes produzidos;

9) Faça-se o registro de alerta no sistema Único, vinculando os autos do IPL 0184/2010 ao presente inquérito civil, de forma que, toda vez que os autos do IPL vierem a este Parquet, o sistema alerte da vinculação, facilitando o acompanhamento da investigação.

MARCOS NASSAR

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete aos juízos federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa, atentatório ao princípio da moralidade administrativa e gerador de enriquecimento ilícito, a obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou desperdício de dinheiro público em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público (Lei n. 8.429/92, arts. 9º e 11);

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (Lei n. 8.429/92, art. 10);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, por meio de por meio do Inquérito Policial n. 0184/2010, instaurado na Delegacia da Polícia Federal em Ponta Porã/MS, a investigação de possíveis irregularidades em processo licitatório realizado no município de Guia Lopes da Laguna, pelo grupo conhecido como "máfia das sanguessugas", que supostamente teria como participantes agentes públicos e ex-agentes políticos do município, que no exercício das suas funções e em conluio com particulares, teriam adquirido, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, unidades móveis (ambulâncias) superfaturadas, obtendo vantagem ilícita em prejuízo ao Erário.

Resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar eventuais irregularidades em processo licitatório, com recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao município de Guia Lopes da Laguna para aquisição de unidades móveis de saúde, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMFP n. 87/2006);

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso, bem como providencie sua publicação na internet, no sítio www.prms.mpf.gov.br;

3) Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP);

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMFP, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação;

6) Extraia-se cópia dos autos do Inquérito Policial n. 184/2010 DPF/PPA/MS, fls. 01 a 24, do volume principal, e fls. 01 a 04, do Apenso I, suficientes, por ora, à compreensão da questão a ser

apurada neste caderno investigatório. Extraia-se, igualmente, cópia da manifestação ministerial exarada no referido inquérito policial, a qual determinou a volta dos autos à Delegacia de Polícia Federal para continuidade das investigações criminais;

7) Junte-se as cópias extraídas aos autos do inquérito civil público;

8) Aguarde-se a conclusão das investigações policiais a serem realizadas no âmbito do IPL n. 184/2010, a fim de evitar duplo dispêndio de trabalho na apuração de fatos idênticos, os quais, diga-se, apenas apresentam repercussões em diferentes esferas jurídicas. Após, acoste-se cópia dos expedientes produzidos;

9) Faça-se o registro de alerta no sistema Único, vinculando os autos do IPL 0184/2010 ao presente inquérito civil, de forma que, toda vez que os autos do IPL vierem a este Parquet, o sistema alerte da vinculação, facilitando o acompanhamento da investigação.

MARCOS NASSAR

PORTARIA 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (desentranhada do ICP n.º 1.21.000.000966/2011-22 - itens "b" e "c" do despacho de fl. 226 daqueles autos), OF/PRT 24º/CODIN/Nº 109/2010 e OF/PRT 24º/CODIN/Nº 369/2010, que noticiam possível ocorrência de terceirização e/ou contratação irregular de pessoal no âmbito da FUNASA/MS, que estaria prestando serviço na Superintendência Estadual (SUEST-MS) e na Casa de Apoio à Saúde do Índio - CASAI, do Distrito Sanitário Especial Indígena- DESI, mantido pela FUNASA em MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível ocorrência de terceirização e/ou contratação irregular de pessoal no âmbito da FUNASA/MS, que estaria prestando serviço na Superintendência Estadual (SUEST-MS) e na Casa de Apoio à Saúde do Índio - CASAI, do Distrito Sanitário Especial Indígena- DESI, mantido pela FUNASA em MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Concurso Público (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento).

2. Oficie-se à Superintendência Estadual da FUNASA - SUEST/MS, com cópia das representações, bem como do Ofício n.º 004/GAB/SUEST-MS/FUNASA, com prazo de 20 dias, requisitando informações circunstanciadas acerca dos fatos neles tratados, especialmente sobre como funciona a Casa de Apoio à Saúde do Índio - CASAI, se a mão de obra lá prestada se dá por servidores públicos ou contratados, justificando sua resposta com documentos.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República (desentranhada do ICP n.º 1.21.000.000966/2011-22 - itens "d" do despacho de fl. 226 daqueles autos), Carta Denúncia inscrita por lideranças indígenas de aldeias no município de Miranda/MS, que noticia inúmeras irregularidades na aplicação de recursos públicos da União destinados à Unidade de Atenção à Saúde Indígena do Polo-Base da FUNASA em Miranda/MS;

CONSIDERANDO que, conforme despacho exarado na própria Carta Denúncia pelo ilustre colega representante da 6ª CCR nesta PR/MS, o fato já é de conhecimento da Chefia do DSEI/MS, que secretaria a saúde indígena naquela municipalidade, sendo este orientado a adotar medidas céleres na apuração dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos da União destinados à Unidade de Atenção à Saúde Indígena do Polo-Base da FUNASA em Miranda/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Dano ao Erário (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento)

2. Oficie-se à chefia do DSEI/MS, com cópia da Carta Denúncia, requisitando, no prazo legal de 10 dias úteis, quais as providências adotadas no âmbito daquela instituição e se já foram sanadas as irregularidades apontadas na denúncia, remetendo cópia dos documentos que comprovem o resultado do apurado.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República (desentranhada do ICP n.º 1.21.000.000966/2011-22 - itens "e" do despacho de fl. 226 daqueles autos), denúncia anônima que noticia inúmeras irregularidades perpetradas por servidores do setor de transporte da Superintendência Estadual da FUNASA em Mato Grosso do Sul - FUNASA/SUEST-MS, especialmente relativos à venda simulada de combustível (abastecimento), pactuada entre servidores e postos de combustível, a fim de desviar recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades perpetradas por servidores do setor de transporte da Superintendência Estadual da FUNASA em Mato Grosso do Sul - FUNASA/SUEST-MS, especialmente relativos à venda simulada de combustível (abastecimento), pactuada entre servidores e postos de combustível, a fim de desviar recursos públicos."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Dano ao Erário (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento)

2. Oficie-se ao Superintendente Estadual (FUNASA/MS) e à Corregedoria-Geral em Brasília/DF, com cópia da representação, requisitando, no prazo legal de 20 dias, informações circunstanciadas acerca dos fatos nela denunciados, especificamente no que se refere às eventuais irregularidades perpetradas pelo setor de transporte daquela instituição.

3. Oficie-se à CGU/MS e ao TCU/MS, na forma de representação, encaminhando cópia integral da representação, solicitando, no prazo legal de 10 dias úteis, se aqueles órgãos de controle têm eventual apuratório relativo aos fatos denunciados.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE
é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e do meio ambiente (art. 127, caput, art. 129, III, da CF/88; art. 5º, III, "b" e "d", art. 6º, VII, "b", art. 37, II, da LC n.º 75/93; art. 1º, I e IV, art. 5º, I, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

todos têm o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao explorador de recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, independentemente de culpa (art. 225, caput, §§ 2º e 3º, da CF/88; art. 14, § 1º, da Lei n.º 6.938/81);

as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais são bens da União, cuja pesquisa e lavra somente podem ser efetuadas mediante autorização ou concessão no interesse nacional (art. 20, IX, art. 176 da CF/88);

a extração ilícita de recursos minerais atenta, a um só tempo, contra o patrimônio público - afetando não apenas o direito de propriedade da União, mas também o interesse difuso da sociedade brasileira à adequada gestão, preservação e utilização estratégica dos minérios em prol da nação - e contra o meio ambiente;

os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000054/2013-17 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE
instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Lavra Não Autorizada de Granito por CMS CONSTRUTORA LTDA. em área objeto do processo administrativo DNPMP n.º 830.967/2007, no município de Jacinto/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art. 5º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 4.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao DNPMP, requisitando-lhe, em 30 dias, relativamente ao processo n.º 830.967/2007, que: a) envie as principais peças dos autos, incluindo requerimento de autorização de pesquisa, alvará de pesquisa, instrumentos do contrato social da empresa titular, eventuais procurações e todas as peças e/ou documentos que apontem a data real do início da efetiva atuação da empresa mineradora na área e de eventual responsabilidade do extinto DNER na lavra de minério no local antigamente; b) esclareça se a mineradora já obteve autorização para lavra mineral na área (através de guia de utilização ou de portaria de concessão de lavra) e, em caso afirmativo, aponte, objetiva e especificadamente, quais as condicionantes ambientais foram exigidas pelo próprio DNPMP (independentemente do órgão ambiental estadual) e aceitas pela mineradora para o empreendimento, encaminhando a documentação correspondente (título autorizativo, plano de atividade/relatório ambiental aprovado etc.);

2) Solicitem-se à ASSPA os dados qualificativos atualizados da CMS CONSTRUTORA LTDA. e seus representantes legais, juntando aos autos os extratos correspondentes;

3) De posse da documentação supra, notifiquem-se os representantes legais da CMS CONSTRUTORA LTDA. a comparecerem nesta Procuradoria da República em data e horário definidos para possível celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta, advertindo-os de que eventual ausência injustificada será interpretada como falta de interesse na prática do ato e ensejará a adoção da via judicial para a reparação civil dos danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

4) Por fim, mantenham-se os autos em secretaria até 07 (sete) dias antes da data aludida no item precedente, quando deverão retornar-me conclusos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE
é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e do meio ambiente (art. 127, caput, art. 129, III, da CF/88; art. 5º, III, "b" e "d", art. 6º, VII, "b", art. 37, II, da LC n.º 75/93; art. 1º, I e IV, art. 5º, I, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

todos têm o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao explorador de recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, independentemente de culpa (art. 225, caput, §§ 2º e 3º, da CF/88; art. 14, § 1º, da Lei n.º 6.938/81);

as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais são bens da União, cuja pesquisa e lavra somente podem ser efetuadas mediante autorização ou concessão no interesse nacional (art. 20, IX, art. 176 da CF/88);

a extração ilícita de recursos minerais atenta, a um só tempo, contra o patrimônio público - afetando não apenas o direito de propriedade da União, mas também o interesse difuso da sociedade brasileira à adequada gestão, preservação e utilização estratégica dos minérios em prol da nação - e contra o meio ambiente;

os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000119/2012-43 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE
instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Lavra Não Autorizada de Granito por EDMILSON ALVES PEREIRA e MINERAÇÃO TROPICAL LTDA. em área objeto do processo administrativo DNPMP n.º 833.414/2003, no município de Ponto dos Volantes/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art. 5º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 4.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:



1) Oficie-se ao DNPM, requisitando-lhe, em 30 dias, relativamente ao processo n.º 833.414/2003, que: a) envie cópias dos instrumentos de cessão de direitos minerários, dos contratos sociais da MINERAÇÃO TROPICAL LTDA. e de eventuais procurações constantes dos autos; b) esclareça se a mineradora já obteve autorização para lavra mineral na área (através de guia de utilização ou de portaria de concessão de lavra) e, em caso afirmativo, aponte, objetiva e especificadamente, quais as condicionantes ambientais foram exigidas pelo próprio DNPM (independentemente do órgão ambiental estadual) e aceitas pela mineradora para o empreendimento, encaminhando a documentação correspondente (título autorizativo, plano de atividade/relatório ambiental aprovado etc.);

2) Solicitem-se à ASSPA os dados qualificativos atualizados de EDMILSON ALVES PEREIRA e MINERAÇÃO TROPICAL LTDA., juntando aos autos os extratos correspondentes;

3) De posse da documentação supra, notifiquem-se EDMILSON ALVES PEREIRA e os representantes legais da MINERAÇÃO TROPICAL LTDA. a comparecerem nesta Procuradoria da República em data e horário definidos para possível celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta, advertindo-os de que eventual ausência injustificada será interpretada como falta de interesse na prática do ato e ensejará a adoção da via judicial para a reparação civil dos danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

4) Por fim, mantenham-se os autos em secretaria até 07 (sete) dias antes da data aludida no item precedente, quando deverão retornar-me conclusos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSPMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSPMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos, zelando pela observância dos princípios constitucionais da ordem econômica (art.127, caput, art.129, II e III, da CF/88; art.5.º, II, "c", III, "b", art.6.º, XIV, "b", da LC n.º 75/93; art.1.º, IV e V, art.5.º, I, art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85);

o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, priorizando, em suas ações, a defesa da vida (art.1.º, §§2.º e 5.º, da Lei n.º 9.503/97);

somente podem transitar pelas vias terrestres veículos com peso e dimensões conforme os limites estabelecidos pelo CONTRAN, configurando infração transitar pela via com excesso de peso (arts.99 e 231, V, da Lei n.º 9.503/97);

a livre concorrência consiste em princípio basilar da ordem econômica e que a legislação sanciona as práticas predatórias para dominação de mercados e eliminação da concorrência (art.170, IV, da CF/88; arts.1.º e 36 da Lei n.º 12.529/11);

o transporte rodoviário de cargas com peso acima do limite permitido coloca em risco a vida e a integridade física dos usuários, danifica a camada asfáltica da rodovia, com lesão ao patrimônio público, e importa redução dos custos da atividade, caracterizando concorrência desleal para com os empresários que cumprem a lei;

os elementos carreados ao procedimento administrativo n.º 1.22.009.000330/2012-44 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Tráfego de veículos transportadores de recursos minerais da empresa MINERAÇÃO JOÃO WOLFF LTDA., de Teófilo Otoni/MG, com excesso de peso, pela rodovia BR-116 e outras.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Solicite-se à ASSPA (ou, sendo o caso, à JUCEMG) cópias dos instrumentos do contrato social e alterações, certidão ou outras informações disponíveis sobre a empresa MINERAÇÃO JOÃO WOLFF LTDA.;

2) Oficie-se à mineradora requisitando-lhe, em 60 dias, cópias, em ordem sequencial, de todas as notas fiscais de saída no período de fevereiro/2012 a abril/2012;

3) Cls. com a resposta supra ou decorrido o prazo.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSPMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSPMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art.231, caput, CF/88);

a par das terras tradicionais, cabe à União e à FUNAI estabelecer e gerir Reservas Indígenas, destinadas a servir de habitat a grupos indígenas, com os meios suficientes à sua subsistência (arts.17, II, 26 e 27 da Lei n.º 6.001/73; art.1.º da Lei n.º 5.371/67; Decreto n.º 7.778/12);

os elementos carreados ao procedimento administrativo n.º 1.22.009.000306/2012-13 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Morosidade do Poder Público no processo de aquisição de imóveis para ampliação da terra do povo indígena Pataxó-Pankararú - Aldeia Cinta Vermelha Jundiba, no município de Araçuaí/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Tendo em vista as informações prestadas pela FUNAI à fl.45, aguarde-se em secretaria por 90 (noventa) dias;

2) Transmitam-se à comunidade indígena, pelo meio mais expedito, as informações de fl.45;

3) Após, oficie-se novamente à FUNAI, requisitando-lhe, em 30 dias, informações atualizadas, nos moldes do ofício de fl.44;

4) Cls. com a resposta supra ou decorrido o prazo.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4.º, §§ 1.º e 2.º, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.003.000474/2012-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4.º, VI, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4.º, §§ 1.º e 2.º, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.003.000476/2012-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4.º, VI, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4.º, §§ 1.º e 2.º, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.003.000472/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4.º, VI, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento administrativo cível n.º 1.22.000.002412/2012-11;

Considerando que, nos autos em apreço, instaurados a partir de representação sigilosa, discute-se o acúmulo ilegal do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, em regime de dedicação exclusiva, com outro na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG pelo servidor MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, que também ministraria aulas na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e geriria duas empresas particulares; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a apuração do acúmulo ilegal de cargos pelo servidor MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Tendo em vista o teor do ofício de fl. 52, o qual assevera não ter sido concluído no âmbito interno da Universidade Federal de Ouro Preto o Processo Administrativo Disciplinar Sumário instaurado pela Portaria PROAD n.º 057, de 11 de janeiro de 2013, primeiramente, acautelem-se os autos por 90 (noventa) dias em cartório.

5. Após, expeça-se novo ofício à Universidade Federal de Ouro Preto, com cópia de fl. 52, requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se já houve a conclusão e qual o resultado do Processo Administrativo Disciplinar Sumário instaurado pela Portaria PROAD n.º 057, de 11 de janeiro de 2013, em face de MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS.

6. Após o envio do ofício, acautelem-se novamente os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento da resposta.

7. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento administrativo cível n.º 1.22.000.002109/2012-19;

Considerando que, nos autos em apreço, instaurados a partir de representação de cidadão (fl. 04), apura-se o possível acúmulo irregular de atividades remuneradas por dezoito professores da Faculdade de Medicina da UFMG que laboram sob regime de dedicação exclusiva;

Considerando que tal prática caracterizaria, em tese, improbidade administrativa; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a apuração do possível descumprimento, por cumulação de outras atividades remuneradas, do regime de dedicação exclusiva definido no Decreto 94.664/87 da Presidência da República, pelos servidores públicos federais ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, ANA CRISTINA SIMÕES E SILVA, CÁSSIO DA CUNHA IBIAPINA, CLÁUDIA RIBEIRO DE ANDRADE, CRISTINA GONÇALVES ALVIM, JORGE ANDRADE PINTO, LENI MÁRCIA ANCHIETA, MAGDA BAHIA, MARIA GORETTI MOREIRA GUIMARÃES PENIDO, MÔNICA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS, RICARDO CASTANHEIRA PIMENTA FIGUEIREDO, ZILDA MARIA ALVES MEIRA, CRISTIANE DE FREITAS CUNHA, CLEONICE DE CARVALHO COELHO MOTA, ELAINE ALVARENGA DE ALMEIDA CARVALHO, MARCIA REGINA FANTONI TORRES, MARIA JUSSARA FERNANDES FONTES e FRANCISCO JOSÉ PENNA, todos ocupantes de cargos de magistério na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Após, venham-me os autos conclusos.

5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000198/2013-02 que tem por objeto Relatório de Fiscalização n.º 36013 da CGU na 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizado no Município de São João da Ponta-Pa, relativamente ao Programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, Ação: 4.1.1.2A60 - Serviços de Proteção Básica;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Como diligência inicial, requirite-se à CGU cópia da documentação que embasou o relatório objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.002.001993/2012-29 instaurado, a partir de representação da Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará - ARCT/PA e os Termos de Declaração n.º 241, 247, 258 e 261/2012, que demonstram problemas no pagamento de TFD - Tratamento Foda do Domicílio, nos Municípios de Belém e Breves;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a titularidade da Ação Penal Pública, nos termos do art. 129, I, CF;

CONSIDERANDO que no Relatório de Fiscalização 01270, oriundo da Controladoria-Geral da União, foram constatadas supostas irregularidades na realização do Procedimento dos Convites 014/2007 e 06/2008, no município de Diamante/PB;

CONSIDERANDO o resultado das investigações empreendidas no Inquérito Civil Público n. 1.24.002.000184/2012-42, que ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública, em razão da prática de atos ímprobos que se configuram também, em tese, como ilícitos penais;

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto consiste na apuração da prática, em tese, de crime contra as licitações (art. 89 ou 90, Lei n. 8.666/93) durante a realização dos Convites n. 14/2007 e n. 06/2008.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da Resolução n.º 77/2004, remetendo-lhe cópia desta Portaria; e

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o n.º 1.24.000.001937/2012-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, apurar a ocorrência de irregularidades da licitação Convite n.º 004/2007, realizada pelo município de Aguiar/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/1993 e da Resolução n.º 13/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO incumbem: (a) promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; (b) expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar acima citada;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação, autuadas sob n.º 1.25.006.000828/2012-25, têm por objeto a apuração de eventual crime contra a ordem tributária praticado, em tese, por contribuinte com domicílio tributário no município de Maringá/PR;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º da Resolução n.º 13 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sendo que o prazo para o trâmite destas Peças de Informação expirou-se e há diligências pendentes, as quais se mostram imprescindíveis à análise do feito;

DETERMINO:

I. a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para prosseguimento na apuração dos fatos narrados, mantendo-se sua distribuição;

II. o envio dos autos ao setor competente para os registros de praxe;

III. a afixação de cópia desta Portaria em local próprio desta unidade para a publicidade prevista no artigo 16 da Resolução n.º 106/10, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV. a imediata comunicação deste ato, pela via eletrônica, acompanhado de cópia da presente Portaria, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 7º da Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo n.º 1.26.000.001273/2012-51 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.001273/2012-51, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Acompanhar a aplicação dos recursos federais oriundos do Convênio SENASP/MJ Nº 749414/2010, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, com o objeto a cooperação dos participantes no Reaparelhamento dos Centros de Ensino Metropolitano - (CEMET-I) e da Mata (CEMATA), com vistas ao atendimento das demandas decorrentes da realização da Copa do Mundo de 2014";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPF, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução n.º 23 CNMP);

Como providência instrutória, atualize as informações de fls. 147/214.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

**PORTARIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001868/2012-15 foi instaurado a partir do encaminhamento, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Condado/PE, de cópia de documento intitulado "Relatório de Auditoria Fiscal Direta do RPPS do Município de Condado - NAF nº. 0336/2008", elaborado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, extraída dos autos do processo movido pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Condado - SINSMUC contra José Edberto Tavares de Quental, em trâmite naquele juízo;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001868/2012-15 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Condado/PE, noticiadas no Relatório de Auditoria Fiscal Direta do RPPS do Município de Condado - NAF nº. 0336/2008", elaborado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, e extraído dos autos de processo movido pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Condado - SINSMUC contra José Edberto Tavares de Quental.";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício de f.128, encaminhando-se por e-mail e certificando-se nos autos.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº1.27.000.000988/2012-50, instaurado a partir do encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 13/2012, o qual relatou a ocorrência de possíveis irregularidades na administração da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação, Readaptação - Associação Reabilitar;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o processo administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a atuação da presente portaria e dos autos do procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

C) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.27.000.000392/2012-50, a partir dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000392/2012-50, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à Coordenação Regional do ICMBIO, solicitando cópia do Plano de Manejo (art. 2º, XVII da Lei 9.985/2000) ou outro ato normativo que regulamente a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento (art. 2º, XVII da Lei 9.985/2000) e zoneamento (art. 20, XVI da Lei 9.985/2000), incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas (art. 27, §1º da Lei 9.985/2000).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da denúncia apresentada nesta unidade, relatando a possível fraude na concessão do Benefício Social Bolsa Família - NIS 131.64313.58.5 em nome de ANGÉLICA LIRA MARQUES;

Considerando que os fatos relatados no referido procedimento podem tipificar, em tese, entre outros, o crime descrito no artigo 171, do Código Penal Brasileiro;

Considerando a insuficiência dos elementos de convicção fornecidos pela representação e, conseqüentemente, a necessidade de colheita de maiores elementos de prova para a apuração dos fatos e de suas circunstâncias, assim como para a identificação de autoria;

Resolve instaurar procedimento investigatório criminal, a fim de apurar eventual prática do crime descrito no artigo 171 do Código Penal Brasileiro na concessão do Benefício Bolsa Família - NIS 131.64313.58.5.

Oficie-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntamente com cópia desta Portaria.

Deverá a Secretaria deste Ofício realizar o controle da fluência do prazo de 90 dias fixado no artigo 12 da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, fazendo os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Oficie-se ANGÉLICA LIRA MARQUES conforme despacho de fls. 06-verso.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "d" da LC 75/1993;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos (...) do meio ambiente (...)" (art. 6º, VII, a e b, da LC nº 75/93);

Considerando o art. 10 da Lei 6.938/1981, acerca da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual dispõe que "A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".

Considerando o procedimento administrativo nº 1.30.020.000383/2012-35, instaurado a partir de representação encaminhada pela Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Catarina, São Gonçalo, em que se relata suposto dano ambiental nas proximidades do rio Alcântara e do Canal da Isaura Santarém, em virtude da atuação da Empresa Macroaction, que vem realizando obras de terraplanagem no local, criando um aterro que servirá de base à implantação de empresas no Complexo Industrial de São Gonçalo - Siesg.

Considerando o fato de que o resultado da fiscalização empreendida pelo ICMBio corroborou as informações contidas na apresentação juntada aos autos, confirmando a atuação da Empresa Macroaction na região e reforçando a afirmação de que tal atividade vem sendo realizada sem a devida licença ambiental.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07 instaurar inquérito civil, destinado a "apurar a atuação empresarial da empresa Macroaction Construtora e Terraplanagem Ltda às margens dos rios Guaxindiba e Alcântara, próxima à região do Jardim Catarina, no que se refere ao licenciamento ambiental necessário à atividade empresarial desempenhada".

À secretaria de tutela coletiva para nova atuação, registro e juntada dos documentos anexos.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício à empresa Macroaction para que se manifeste acerca do auto de infração lavrado pelo ICMBio, esclarecendo a natureza e os limites geográficos de sua atuação na região sob exame, bem como se possui licença ambiental para tanto, encaminhando-as em cópia em caso positivo.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República no Município de Resende/RJ o Ofício nº 001/2013/GABJRF-DPU/Volta Redonda, subscrito pelo Defensor Público Federal José Roberto Fani Tambasco, noticiando eventual malversação dos recursos federais provenientes do contrato de repasse nº 233563-22, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Quatis, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS - contrato de repasse nº 233563-22 celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Quatis - no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - PROJETO HABITACIONAL REALIZADO JUNTO À COMUNIDADE QUILOMBOla DE SANTANA".

b) comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se no átrio da PRM/Resende, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) expeça-se ofício ao Prefeito de Quatis requisitando cópia dos procedimentos administrativos relativos às licitações realizadas e aos contratos celebrados no âmbito da execução do contrato de repasse nº 233563-22, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Quatis, referente ao Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários. Solicite-se ainda que seja informado se o projeto apresentado já foi integralmente executado, e se as prestações de contas já foram encaminhadas ao órgão fiscalizador do Contrato;

d) expeça-se ofício ao Superintendente Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal e à REDUR/CEF - Volta Redonda/RJ (Representação de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano no Sul Fluminense da Caixa Econômica Federal) requisitando que, no prazo de 20 (dez) dias, informe: I. se os recursos federais referentes ao Contrato de Repasse nº 233563-22, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Quatis, referente ao Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, já foram integralmente repassados; II. se foram identificadas divergências ou alterações entre os projetos e processos construtivos efetivamente executados e aqueles aprovados por ocasião da celebração dos contratos (identificando quais seriam, bem como se foram devidamente justificadas pelo Município de Quatis/RJ); III. se as obras referentes ao referido contrato já foram devidamente concluídas; IV. se já houve prestações de contas parciais e final do referido contrato, bem como se estas já foram analisadas e se obtiveram aprovação. Solicite-se ainda que sejam encaminhadas ao MPF cópias dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da CEF, relativo ao referido contrato, bem como os relatórios técnicos e de vistorias, elaborados no âmbito da referida instituição.

Os dois ofícios a serem expedidos deverão ser instruídos com cópias da Nota Técnica nº 501/2013/DUAP/SNH/MCIDADES.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. Roberto Moraes acerca de eventual irregularidade no cumprimento do contrato de concessão da BR-101, na troca da empresa vencedora da licitação, bem como no atraso do cronograma de intervenção da referida Rodovia Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93);

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual atraso no cronograma de obras da Rodovia Federal BR-101 do trecho Campos - Rio Bonito, bem como eventual irregularidade na alteração do controle acionário da empresa concessionária - OHL Brasil.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Requisite-se informações à ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Prazo 30 (trinta) dias;

2. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República João Felipe Villa do Miú, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da reportagem transcrita em f. 2, segundo a qual tem havido irregularidades na entrega de casas populares prometidas a 130 famílias do Bairro Paraíso de Cima, no Município de Barra Mansa, RJ;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar eventual irregularidade na entrega de casas populares no Município de Barra Mansa, especificamente no Bairro Paraíso de Cima, na periferia leste da cidade.

Para isso, DETERMINA-SE:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar suposto enriquecimento ilícito da servidora Sandra Barcellos Pacheco, lotada na Agência da Previdência Social da Praça da Bandeira;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003637/2012-03.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004660/2012-15, que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela operadora TIM, ao promover a derrubada das chamadas dos clientes de forma proposital, incluindo a atuação da ANATEL a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004660/2012-15, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a conclusão do PADO nº 53504.026837/2010 pela ANATEL.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.001.006361/2012-15, instaurado com o escopo de investigar suposta irregularidade na respectivação do preço do contrato celebrado entre a Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz e a empresa Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda. Me., conforme ventilado na parte final do acórdão proferido no âmbito da Justiça do Trabalho, nos autos do processo nº 0000642-30.2011.5.01.0035-RO.

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.006361/2012-15, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000287/2012-96, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na

forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "cobrança de 'entrada' para aquisição de imóveis por meio do Programa 'Minha Casa Minha Vida', por parte da Imobiliária Casarão".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000287/2012-96, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000276/2012-14, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "conservação de duto de drenagem localizado no km 592 da rodovia BR 471, também utilizado para irrigação".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000276/2012-14, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na PRM/RG/RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006,

Resolve aditar a Portaria de Instauração do Inquérito Civil autuado nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000319/2009-58, para o fim de ampliar o seu objeto, de modo a englobar não apenas os estabelecimentos de recebimento e processamento de pescado, mas também os comerciantes e transportadores de pescado com atuação na área de atribuição desta PRM.

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes nos correspondentes registros, bem como a sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Ref: P.I Nº 1.32.000.000023/2013-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;



CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. SAÚDE INDÍGENA. DÉBITO DO CIR NO VALOR DE R\$ 179.879,70. FUNASA. Possíveis irregularidades apontadas no parecer financeiro nº 002/2010, do Convênio nº 857/01, cujo objetivo era a implantação de sistema de abastecimento de água em áreas indígenas, no âmbito do processo nº 25270.005.426/2011-61".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima, solicitando que, em até 15 (quinze) dias envie cópia integral do Processo nº 25270.005.426/2011-61, referente ao Convênio nº 857/01 (SIAFI nº 439763).

2. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

3. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

4. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Interessado: Conselho Tutelar de Concórdia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, ainda, o art. 231 da Constituição Federal, que dispõe que "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

Determina-se:

A autuação da documentação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, afeto à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sob o título "apurar possíveis irregularidades concernentes à situação de pedido de esmolas por parte de crianças indígenas no centro da cidade de Concórdia/SC".

NOMEAR o Sr. Dicson de Fávéri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvincular do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Oficie-se ao escritório da FUNAI em Chapecó/SC, questionando se a fundação possui conhecimento das irregularidades apontadas, enviando-se cópia do Ofício nº 376/2012 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Concórdia/SC.

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo retornou da Câmara sem homologação e com a determinação de que se prossiga a instrução do feito;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos narrados, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO).

d) Após as determinações acima, encaminhe-se os autos para a análise antropológica nos Setor Pericial da PR/SC.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 5, DE 21 FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000068/2012-74, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências.

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000068/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar possível veiculação de propagandas comerciais de forma irregular pela Unisul TV, canal de TV Educativa do município de Tubarão/SC."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil;

b) solicitar a publicação desta Portaria no sistema Único;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação é oriunda de representação formulada por Agente de Polícia Federal, dando conta de suposto descaso da União com imóveis funcionais existentes no Município de Dionísio Cerqueira/SC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colherem-se maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em sistemas eletrônicos, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Osmar Rodrigues da Costa.

Objeto da investigação: Apurar suposto descaso em algumas casas funcionais da União em Dionísio Cerqueira/SC.

Como próximas diligências, determino a expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU, solicitando que esclareça:

a) se há viabilidade de reversão dos bens imóveis descritos no relatório de fls. 28-21 ao patrimônio da União, conforme pedido formulado pela Superintendência Regional da Delegacia de Polícia Federal no ofício de f. 22;

b) a destinação que a SPU daria a esses imóveis em caso de reversão;

c) a possibilidade de alienação desses imóveis, preferencialmente para os atuais ocupantes, ou doação/reversão ao Município de Dionísio Cerqueira/SC, conforme pedido formulado pelo Prefeito de Dionísio Cerqueira/SC e Secretário Geral do Governo no Ofício SSG/015/2010 (fls. 37-40).

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, as servidoras Micheli Mariani e Suzana Silva.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

que os elementos constantes dos autos não permitem a exata compreensão da questão veiculada, até mesmo porque as irregularidades apontadas pelo representante à fl. 88, foram objeto de restrição/condicionantes na Licença de Instalação - LAI, concedida pela Fatma, constante às fls. 101/102;

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000080/2012-89, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências.

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000080/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar possíveis irregularidades na construção do Aeroporto de Jaguaruna."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil;

b) solicitar a publicação desta Portaria no sistema Único;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07;

d) A expedição de ofício à FATMA, requisitando-se informações quanto à regularidade ambiental da implementação do Aeroporto Regional de Jaguaruna/SC, em especial, se o Aeroporto conta/com todas as Licenças Ambientais competentes, bem como se foram atendidas as condicionantes/limitações constantes das Licenças expedidas.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art.127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que, no bojo da Execução de Título Extrajudicial nº 5002005-28.2010.404.7204, que tem como objeto o cumprimento das medidas acordadas em TAC firmado no ICP nº 1.33.003.000137/2009-84, com Valdeine Rocha Emerin, dentre estas elaborar e executar por conta própria o PRAD necessário para a recuperação ambiental da área localizada na Estrada Geral, bairro Cotovelo, em Jacinto Machado/SC, verificou-se que o executado, embora tenha firmado o TAC, não é o verdadeiro proprietário da área e não tem condições materiais de arcar com tais obrigações;

Considerando que restou constatado também que a área é objeto do processo de inventário nº 076.05003056-1, em trâmite na Comarca de Turvo, no qual consta como inventariante do espólio de Jovelino Shardosin Carlos a Sra. VALDENICE ROCHA EMERIM;

Considerando que, diante de tais informações, no bojo da demanda foi requerido pelo MPF a intimação da inventariante para que informasse se o espólio concordava em recuperar a área, o que restou indeferido pelo Juízo Federal, ante a impossibilidade de ampliação da lide para incluí-lo no polo passivo da ação;

Considerando que, ante a decisão do Juízo, não restou alternativa ao Ministério Público Federal senão desistir da execução;

Considerando que se está diante de uma obrigação propter rem, ou seja, decorrente da relação existente entre o devedor e a coisa, o que torna inegável o dever legal do espólio de Jovelino Shardosin Carlos em recuperar a área degradada.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando à recuperação da área degradada pela extração mineral irregular, sem licença ambiental, localizada na Estrada Geral, bairro Cotovelo, em Jacinto Machado/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;

b) encaminhe-se esta portaria de instauração de inquérito civil público à 4ª câmara de coordenação e revisão, por meio eletrônico, a fim de que seja publicada no diário oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, i, da referida resolução.

c) Após, notifique-se à inventariante VALDENICE ROCHA EMERIM para que informe: (a) se a área degradada já foi objeto de partilha entre os herdeiros de Jovelino Shardosin Carlos e, em caso positivo, quem é o seu atual proprietário; (b) caso ainda não tenha ocorrido a partilha, se o espólio possui interesse em firmar TAC para a recuperação da área degradada.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, e d e no art. 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, eis que de acordo com o artigo 5º, II, "d" da Lei Complementar nº 75/93 é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação noticiando, em síntese, impasse gerado na divulgação dos alunos selecionados no processo seletivo ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense, eis que não há possibilidade de se conferir o desempenho ou resultado das notas alcançadas pelos candidatos;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000010/2013-00 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000491/2013-15 versando sobre eventual irregularidade perante a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. Apuração de eventual irregularidade perante a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Peça de Informação nº 1.33.000.000506/2013-45 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO da presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas a não entrega de correspondência, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no loteamento Marinas do Campeche, bairro Campeche, nesta Capital.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. ECT. NÃO ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA. LOTEAMENTO MARINAS DO CAMPECHE. FLORIANÓPOLIS/SC";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000150/2013-40 versando sobre possível dano ao erário em virtude do cancelamento dos itens adjudicados às empresas Duca Móveis e Escribu Móveis, no Pregão Eletrônico 11/2012 - IFSC, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. DANO AO ERÁRIO. FRAUDE EM LICITAÇÃO. CANCELAMENTO DOS ITENS PREGÃO 11/2012-IFSC. ESCRIBU MÓVEIS LTDA e DUCA MOVEIS LTDA.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003683/2012-01 versando sobre possíveis irregularidades em licitação para contratação de serviço de consultoria para a implantação de solução de inteligência operacional para gestão fazendária do Estado de Santa Catarina - SIOP, realizada pela Secretaria da Fazenda de SC, com recursos oriundos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. SECRETARIA DA FAZENDA DE SC. RECURSOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DEFESA-BID.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003105/2012-66 versando sobre possível ocorrência de assédio moral aos servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por parte da gestora do Centro de Distribuição Domiciliar de Barreiros, São José - SC no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE. ASSÉDIO MORAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CDD BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001763/2012-13 versando sobre irregularidades funcionais praticadas pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, em razão da extração de terra e depósito de entulho por particular em imóvel da União sob a grada da 8ª DPRF, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE. 8ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXTRAÇÃO DE TERRA. ÁREA/TERRENO DA UNIÃO.";

b) Considerando o teor do Ofício 0018/2013-TCU/SECEX, acautele-se em Secretaria por 180 dias, após oficie-se solicitando informações atualizadas acerca do processo TC-043.319/2012-2;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO, o teor do Ofício n. 01213-20122, da 8ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o qual relata dificuldades na aprovação junto à ANTT para alteração do Programa de Exploração de Rodovias - PER, no sentido de incluir-se obras, reformas e/ou manutenções em edificações pertencentes à União, sob a responsabilidade desta Polícia Rodoviária Federal, inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS - PER. NÃO CONCORDÂNCIA DA ANTT, 8ª SRDPRF";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000528/2013-13 versando sobre legalidade de contratação, pelo DNIT, de serviços de consultoria para coordenação, supervisão, controle e de subsídios à fiscalização da execução das obras de adequação para ampliação da capacidade e restauração da BR-163/SC, o que, a princípio, seriam atribuições próprias do órgão fiscalizador no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE. DNIT. LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO ÓRGÃO FISCALIZADOR.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe in-

cumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000527/2013-61 versando sobre Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado pela 8ª SRDPRF, para apurar conduta de servidor preso por roubo qualificado no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. 8ª SRDPRF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POSSÍVEL PRÁTICA DE ROUBO QUALIFICADO. SERVIDOR PÚBLICO";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social e que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais (Constituição Federal, artigos 6º e 23, inciso IX);

CONSIDERANDO reclamação endereçada a esta Procuradoria da República, subscrita por vários adquirentes de casas construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I, no município de Ourinhos, dando conta de falhas havidas na execução de referidas casas;

CONSIDERANDO que tais residências são altamente subsidiadas pelo Governo Federal, havendo o aporte de recursos públicos para assegurar moradia à população de baixa renda, objetivo que será frustrado se forem ofertadas residências com graves problemas estruturais, havendo dano ao erário federal;

DETERMINO

a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar supostas irregularidades na construção dos imóveis do PMCMV nos conjuntos habitacionais Regina Brizola, Oswaldo Brizola e Recanto dos Pássaros II, neste Município de Ourinhos, SP;

DETERMINO como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a Peça de Informação nº 1.34.024.000051/2013-52;

2. oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que envie cópia do(s) projeto(s) que foram apresentados pela Construtora Implantec Ltda., para construção de imóveis pelo Programa Minha Casa Minha Vida em Ourinhos, com os respectivos atos de aprovação pelo setor competente do banco.

3. diligencie-se em residências construídas pela IMPLAN-TEC, elaborando-se auto de constatação de eventuais defeitos identificados nesses imóveis, instruído com fotos de boa qualidade;

4. encaminhe-se cópia da representação à Caixa para as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

5. publique-se na Base de Dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

6. dê-se ciência à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

7. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPPF 106/10.

RUSSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000527/2012-11, notadamente a construção inadequada do empreendimento, bem como a existência de pendências legais em relação ao terreno, referentes ao conjunto habitacional denominado Condomínio Portal de Doradus, construído em Bertioaga, com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, decide, com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Welington Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001218/2012-52. Assunto: apurar possível irregularidade na redistribuição de candidato para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

Considerando que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deixou de homologar a promoção de arquivamento, por entender não existir foro por prerrogativa de função nos casos de ajustamento de ação de improbidade administrativa em face de magistrado;

Considerando, ainda, a determinação de retorno dos autos para a realização de diligências apontadas no relatório simplificado de fls. 260/261;

Considerando que as informações colacionadas, até o momento, são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001254/2012-16, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar possível irregularidade na redistribuição de candidato para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE ;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001306/2012-54. Assunto: apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Ribeirópolis/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.001306/2012-54 instaurado a partir de representação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001306/2012-54, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Ribeirópolis/SE.

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 2º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de

1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.36.000.000031/2013-85, e

CONSIDERANDO a notícia de que, embora tenha havido o emprego de vultosa quantia de dinheiro público federal na construção da Biblioteca da Universidade Federal do Estado do Tocantins (campus de Palmas/TO), esta se mostra, supostamente, praticamente inservível pela apresentação sistemática de vícios, como, por exemplo, alagamento e a deterioração de diversos livros em razão da água da chuva que estaria incidindo diretamente dentro do prédio;

CONSIDERANDO que a construção dos complexos laboratoriais estaria parada e, com isso, causando sérios prejuízos aos estudantes pela ausência de laboratórios para auxiliar em sua formação;

CONSIDERANDO que teria havido a construção de cantinas com valor superfaturado em todos os campi da Universidade Federal do Tocantins, que nem mesmo estariam em uso;

CONSIDERANDO ainda o fato de que foram comprados aparelhos de no break no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada, os quais, apesar do alto valor, não estariam suportando a carga dos aparelhos eletrônicos neles ligados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das supostas irregularidades na construção da Biblioteca da Universidade Federal do Estado do Tocantins (campus de Palmas/TO), na compra superfaturada de aparelhos de no break inservíveis, na interrupção da construção dos complexos laboratoriais e na construção superfaturada de cantinas nos campi da entidade educacional, as quais estão paradas.

Deixa-se de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria deste 2º ODPDS deverá comunicar a instauração do inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Outrossim, a assessoria deverá adotar as providências necessárias para garantir o sigilo da identidade dos representantes que requereram tal garantia, medida necessária para evitar represálias contra os notificantes.

Em seguida, oficie-se ao Reitor da Universidade Federal do Tocantins, requisitando que informe quais as medidas adotadas para apurar as irregularidades narradas, bem como quais providências foram tomadas para solucionar os problemas indicados.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 03/19 dos autos das peças de informação acima epigrafadas.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a assessoria deste 2º ODPDS realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;